



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01679/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02566/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Aderson Soares da Silva

03.02. IDADE: 61, fls.03.

03.03. CARGO: Motorista

03.04. LOTACÃO: Pessoal Cedido a Emlur – Sec. Administração

03.05. MATRÍCULA: 06.420-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 015/2017, fls. 104.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2017, fls. 104.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 12 A 18 DE MARÇO DE 2017, fls. 105

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 89/93, o nome do servidor foi grafado incorretamente na Portaria nº 015/2017 de concessão do benefício previdenciário, datada de 31 de janeiro de 2017, publicada no Semanário Oficial do período compreendido entre 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017. A grafia correta do nome do servidor seria ADERSON SOARES DA SILVA, no entanto, foi grafado ANDERSON SOARES DA SILVA. Por esta razão, sugeriu a retificação e a republicação do ato concessório anexado às fls. 82.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária protocolou um pedido de prorrogação de prazo, o qual foi concedido pelo relator, obtendo assim mais 15 (quinze) dias para apresentar a defesa.

A autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 53731/17, onde ao analisar os documentos anexados a Auditoria observou que foi sanada a irregularidade, assim sendo, nada obsta a efetivação do registro do presente de ato de aposentadoria nos termos do relatório inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Aderson Soares da Silva, formalizado pela Portaria nº 015/2017 - fls. 104, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 12 à 18/03/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02566/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Aderson Soares da Silva, formalizado pela Portaria nº 015/2017 - fls. 104, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 16:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 11:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO